**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013**

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL, CAU/RS**, na forma que dispõe a Lei Federal n° 8.666/93, comunica que será realizada licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, sendo objeto a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL,** conforme as especificações e condições estabelecidas no processo protocolado sob n°162/2013

.

|  |  |
| --- | --- |
| **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** | **22 DE AGOSTO DE 2013** |
| **HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** | **14 HORAS** |
| **LOCAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:** | **TRAVESSA ENGENHEIRO ACYLINO DE CARVALHO, Nº33, SALA Nº 22, CENTRO, EM PORTO ALEGRE/RS** |

**01 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, ABRANGENDO AS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO III DESTE EDITAL.

**02 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

2.1. As propostas deverão ser entregues pelos interessados, impreterivelmente até às 13h 50min (treze horas e cinquenta minutos), na data e local acima determinados.

2.2. As propostas deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, sem rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas pelo responsável legal.

2.3. A proposta de preço deverá ser entregue em envelope devidamente identificado e lacrado, como se segue:

**ENVELOPE TP 004/2013 – PROPOSTA DE PREÇO**

2.4. O envelope deverá ter o seguinte endereçamento:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CAU/RS**

**TRAV. ENGº. ACYLINO DE CARVALHO, Nº33, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS.**

**CC N° 004/2012- ABERTURA: 22/08/2013 - HORÁRIO: 14 horas**

**03 – DO CADASTRAMENTO PRÉVIO :**

3.1. Só poderão participar da licitação as empresas que obtiverem o Certificado de Registro Cadastral (CRC - CAU/RS) prévio do CAU/RS, concedido especificamente para este certame até o dia 16/08/2013.

3.2. Para obtenção do CRC - CAU/RS as empresas deverão apresentar a seguinte documentação:

3.2.1 Documentos relativos à **Habilitação Jurídica**:

a) Registro comercial, no caso de empresário ou sociedade empresarial e outras previstas no Código Civil Brasileiro;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de empresário, sociedades simples e comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

3.2.2. Documentos relativos à **Qualificação Econômica:**

**Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, comdata não superior a **30 (trinta)** dias anteriores à data de abertura da presente licitação*.*

3.2.3. Documentos relativos à **Regularidade Fiscal**:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com os seguintes órgãos:

I - INSS - Certidão Negativa de Débito/INSS

II - FGTS – Certificado de Regularidade do FGTS

III - Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais)

IV - Fazenda Municipal - Certidão relativa ao ISSQN

V- Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT)

3.2.4. Documentos relativos à **Qualificação Técnica**:

a) Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul.

b) Indicação formal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo contrato, devendo este(s) ser(em) profissional(is) de nível superior, ou de médio, se admitido pelo CRC-RS (devendo neste caso ser juntada uma declaração CRC-RS informando se as atribuições são compatíveis com o objeto licitado).

b) Comprovante de pagamento junto ao CRC da anuidade do exercício profissional referente ao ano de 2013, do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pelo desenvolvimento dos serviços no CAU/RS.

c) A prova de vinculação jurídica entre a licitante e o(s) profissional(is), referido(s) na alínea ´b´ acima, será feita pelo contrato social, ou por CTPS, ou por contrato civil de prestação de serviços vigente há no mínimo12 meses;

d) Nos casos de comprovação através de contrato de trabalho, esse deverá ser apresentado acompanhado de cópia da CTPS, com o devido registro, bem como dos comprovantes dos 03 (três) últimos recolhimentos do INSS e FGTS do empregado.

e) Se o vínculo for através de contrato de prestação de serviços, a licitante deverá comprovar que esse foi firmado observando o prazo indicado na alínea “c”, através de prova inquestionável (como por exemplo reconhecimento de firma à época de sua assinatura ou cópia autenticada produzida há mais de 12 meses).

3.2.5. Declaração nos moldes do **ANEXO I** deste edital, **devidamente preenchida e assinada por seu representante legal**, em conformidade com os estatutos apresentados, **ou por procurador** investido de poderes para tal, caso em que será exigido o instrumento de mandato.

3.3. As licitantes que apresentarem documentação que contenha documento cuja validade expirará no período compreendido entre **16/08/2013** à **22/08/2013** receberão somente uma declaração de recebimento provisório da documentação, devendo apresentar o documento faltante até uma hora antes da sessão de abertura dos envelopes de preço, quando receberão o CRC/CAU/RS definitivo.

**NOTA:**

|  |
| --- |
| **Os documentos constantes nos subitens do 3.2.3. b que não possuírem os PRAZO DE VALIDADE expresso no corpo do formulário, deverão, OBRIGATORIAMENTE, ter a data de emissão não superior à 90 (noventa) dias anteriores a data de abertura das propostas. O documento referido no item 3.2.2. não poderá ter data de emissão superior à 30 (trinta) dias anteriores a data da abertura das propostas.** |

**04 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO :**

4.1. As licitantes que quiserem participar da sessão de abertura dos envelopes deverão fazê-lo através de seu(s) representante(s) legal(is), ou por representante(s) especialmente designado(s) para esse fim, sendo neste caso exigida a designação escrita, nos moldes no **ANEXO II** deste edital, **assinada pelo representante legal**, em conformidade com os estatutos apresentados, **ou por procurador** investido de poderes para tal, caso em que será exigido o instrumento de mandato.

4.2. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar o formulário, identificado como **ANEXO V** deste edital, **devidamente preenchido e assinado por seu representante legal**, em conformidade com os estatutos e Certidão de registro apresentados, **ou por procurador** investido de poderes para tal, caso em que será exigido o instrumento de mandato, se for o caso.

4.3. As licitantes que se declararem ME ou EPP não estão isentas de apresentarem documentação que comprove sua condição, nos termos da Lei Complementar nº123/2006.

4.4. Não serão cadastradas as licitantes que não atenderem suficientemente às exigências estabelecidas neste edital.

**05 - DA PROPOSTA DE PREÇO**

A proposta de preço deverá contemplar todas conter:

5.1.1. O preço mensal para a prestação de serviços, expressos em reais, no qual deverá estar incluído o custo de um (a) funcionário (a) da CONTRATADA, sob sua responsabilidade, com formação em Ciências Contábeis para prestar serviços por 04(quatro) horas diárias na sede do CONTRATANTE, arcando com todos os encargos trabalhistas, inclusive salários, mais todas as despesas inerentes ao contrato, especialmente com taxas, impostos, encargos sociais, fiscais, administrativos, material, mão-de-obra e demais condições para o fornecimento;

5.1.2. A validade da proposta nunca inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de abertura das propostas, sendo que em caso de omissão, considerar-se-á o mínimo estabelecido;

5.2. A formulação da proposta implica na aceitação de que o pagamento pelos serviços fornecidos se dará na forma especificada no item 10.0 deste ato convocatório.

5.3. A proposta, uma vez aberta, vincula a licitante obrigando-o a fornecer os serviços a ele adjudicados.

**06 – DO JULGAMENTO**:

6.1. O critério de julgamento é o menor preço global para fornecimento do objeto, sendo considerada vencedora apenas uma licitante.

6.2. A Comissão de licitações irá sugerir sobre a aceitação ou rejeição das propostas apresentadas, e as classificará em ordem crescente de preços, após análise dos demais fatores estabelecidos neste Edital.

6.3. No caso de empate em preços entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições aqui estabelecidas.

6.5. Quando todas as propostas forem desclassificadas, por não atenderem às exigências deste ato convocatório ou contiverem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, sanadas as causas que deram motivo à desclassificação.

6.6. Para licitantes comprovadamente classificadas como ME ou EPP é dado o amparo da Lei Complementar 123/2006.

**07 - DO RECURSO:**

7.1. Cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente abertura do envelope Proposta de Preço, bem como nos demais casos previstos na Lei nº 8.666/93.

7.2. Os recursos eventualmente interpostos serão apreciados pela Comissão de Licitações, que se mantiver seu julgamento os encaminhará ao Presidente do CAU/RS, em conformidade o Art. 109 da Lei 8.666/93.

**08 – DA ADJUDICAÇÃO:**

A adjudicação do objeto desta licitação será feita mediante nota de empenho e contrato, observadas as condições estipuladas neste edital e na legislação pertinente.

**09 – DO CONTRATO E NOTA DE EMPENHO:**

9.1. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, no prazo de até 05(cinco) dias a contar da homologação do resultado do certame, sob pena de decair o direito à contratação.

9.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período,quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso,desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CAU/RS.

9.3. A licitante vencedora deverá receber, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação do resultado, a nota de empenho e contrato correspondentes aos serviços objeto da presente licitação, onde farão parte integrante todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenham servido de base para avaliação da proposta.

**10 – DO PAGAMENTO:**

As faturas deverão ser mensalmente remetidas ao CAU/RS, nas condições deste edital e do contrato, e feitas as conferências os pagamentos serão efetuados até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente, através cheque nominal, ou ordem bancária, após o encaminhamento da respectiva documentação fiscal (1a. via de nota fiscal) ao CAU/RS, assim como dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais relativos ao INSS e FGTS.

**11 – DAS PENALIDADES:**

11.1. Ocorrendo atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pelo CAU/RS, no cumprimento do objeto contratado, incidirá multa de 10% sobre o valor mensal do contrato, limitada 15(quinze) dias, período que uma vez ultrapassado poderá ser caracterizado como inexecução e ensejar a penalização prevista no item 11.2.1 deste edital e a rescisão contratual;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto desta licitação, ou pela desistência após a adjudicação, o CAU/RS poderá aplicar as seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência, quando a irregularidade constatada se der inadvertidamente, sem intenção de dano;

11.2.2. Multa contratual de 20% sobre o valor da contratação;

* + 1. Suspensão temporária de licitar com o CAU/RS, por período de até 24 (vinte e quatro) meses, quando a irregularidade, vício ou violação das obrigações contratuais ocorrer pela prática de conduta culposa;
    2. Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, quando a irregularidade, vício ou violação das obrigações contratuais ocorrer pela prática de conduta dolosa.

11.3. Ocorrerá ainda a retenção do respectivo crédito, caso os serviços, objeto da licitação, sejam rejeitados por motivo de imperfeições, defeitos, etc., até a sua regularização (Art. 69 da Lei 8.666/93);

11.4. A licitante adjudicatária que deixar de executar os serviços o objeto da licitação, dentro das especificações e quantidades estabelecidas no contrato, será responsável pela imediata substituição ou regularização do fornecimento rejeitado, cujo tempo despendido poderá ser computado como atraso, ficando portanto sujeito à aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas referentes a presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária, rubrica n.º 6.2.2.1.1.01.04.01.001 - Consultoria Contábil.

**12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. As propostas serão julgadas pela Comissão de Licitações do CAU/RS, que levará em conta todas as especificações desta licitação.

12.2. Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis, e devidamente autenticadas por cartório ou, na falta de autenticação, acompanhados dos originais para permitir que essa providência seja adotada pela Comissão Permanente de Licitações, no momento de abertura dos envelopes.

12.3. Quaisquer esclarecimentos, que por ventura se fizerem necessários, poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações do CAU/RS, no horário das 14 horas às 18 horas, ou ainda durante todo o dia pelos telefones 51 3094-9812 / 3094-9800.

12.4. As manifestações, impugnações, e recursos, poderão ser remetidos à Comissão de Licitações via e-mail: [compras@caurs.org.br](mailto:compras@caurs.org.br).

12.5. Para assinatura do contrato, a contratada deverá estar em dia com a regularidade fiscal, conforme item 3.2.3 “b” deste edital.

**13.0 - ANEXOS:**

13.1. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

* + - * 1. ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE NÃO EMPREGAR MENOR E NEGATIVA DE PARENTESCO
      1. ANEXO II – MODELO DE DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE
      2. ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES
      3. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO
      4. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

Porto Alegre, 06 de agosto de 2013.

**Fausto Henrique Steffen**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

CAU/RS

— **ANEXO I** —

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE QUE NÃO EMPREGA MENORES EM SITUAÇÃO IRREGULAR, E DE NEGATIVA DE PARENTESCO**

(local e data)

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CAU/RS

REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2013

###### A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (cargo que ocupa na empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DECLARA, para fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de LICITANTE do certame instaurado pela CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL, Processo n°162/2013, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013, que:

###### a) Não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas;

###### b) Não mantém em seu quadro de pessoal, menores de dezoito anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

###### c) Não possui sócios, diretores ou empregados que mantenham parentesco em linha reta ou até o terceiro grau em linha colateral, com Presidente, Vice-Presidentes, Diretores, Conselheiros, Inspetores e funcionários do CAU/RS.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura, nome cargo e identificação.)

— **ANEXO II** —

**MODELO DE DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE**

(local e data)

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CAU/RS

REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N.° 004/2013

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE

(Nome da empresa)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , participante do processo de licitação epigrafado informa que é designado o Sr. (Nome Completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade (nº e órgão expedidor) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para representá-la nos atos relativos à licitação, podendo assinar atas, impugnar documentos e renunciar à interposição de recurso administrativo.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***(Assinatura, Sócio-Gerente ou Diretor ou Procurador )***

***Sendo exigida Procuração com firma reconhecida em cartório.***

— **ANEXO III** —

**ESPECIFICAÇÕES**

A prestação de serviços de ASSESSORIA CONTÁBIL, deverá observar as seguintes especificações:

1. - Constitui objeto do contrato a prestação de serviços de assessoria contábil em matéria financeira e contábil de interesse do **CAU/RS**, abrangendo as áreas orçamentária, financeira e patrimonial.
2. A contratada disponibilizará um (a) funcionário(a) com formação em Ciências Contábeis para prestar serviços por 04 (quatro) horas diárias na sede do CONTRATANTE, arcando com todos os encargos trabalhistas, inclusive salários, mais todas as despesas inerentes ao contrato, especialmente com taxas, impostos, encargos sociais, fiscais, administrativos, material, mão-de-obra e demais condições para o fornecimento, sendo funções deste colaborador, o auxilio na elaboração de empenhos e outros serviços inerentes a função.
3. Compete ao CAU/RS:

a) fornecer todas as informações e documentos necessários a realização dos serviços demandados;

b) proceder ao pagamento dos honorários ajustados no presente contrato, nos prazos e condições nele fixados;

c) sendo necessária a prestação de serviços com o deslocamento dos profissionais da CONTRATADA para fora do local da sede do CONTRATANTE, o custeio de todas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação;

d) nas condições da alínea "c" acima, comunicar com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a necessidade de prestação dos serviços fora do local da sede do CONTRATANTE; no caso de deslocamento internacional o prazo deverá ser ampliado de forma a permitir a obtenção da documentação que se fizer necessária.

1. Compete a Contratada:
2. assessorar o CAU/RS nos assuntos de natureza contábil;
3. coordenar, orientar e desenvolver trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
4. responder às consultas e emitir pareceres de natureza contábil e financeira em assuntos submetidos a seu exame, sempre por escrito;
5. acompanhar o desempenho da área econômico-financeira, propondo medidas necessárias para obtenção de resultados favoráveis para o CAU/RS;
6. assessorar a Diretoria, a Comissão de Tomada de Contas e o Plenário, nos assuntos de sua área de competência, comparecendo ao CAU/RS sempre que for convocado para esclarecimentos de matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária;
7. efetuar os cálculos relativos as obrigações do CAU/RS, nas áreas de pessoal e de encargos sociais, executar a folha de pagamento mensal dos funcionários do CAU/RS, acompanhando e executando reajustes salariais devidos, registros em carteiras, controles e procedimentos para admissões e demissões, encaminhando ao CAU/RS sempre com antecedência mínima de 5 dias úteis ao pagamento;
8. executar os procedimentos para pagamento de pessoas físicas e jurídicas contratadas para prestação de serviços sem vínculo empregatício, acompanhando e executando os cálculos de reajustes contratuais devidos, bem como impressão dos encargos sociais mensais dos contratos vigentes;

h) zelar pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas do CAU/RS, providenciando o preenchimento de guias, declarações e recolhimentos devidos, encaminhando ao CAU/RS sempre com antecedência mínima de 5 dias úteis ao pagamento;

i) elaborar a escrituração contábil mensal, efetuando os lançamentos correspondentes a movimentação financeira, patrimonial e orçamentária, bem coma controlar as registros contábeis do CAU/RS, garantindo o seu adequado processamento;

j) elaborar e assumir a responsabilidade técnica dos balanços financeiro, patrimonial e patrimonial comparado, da demonstração das variações patrimoniais, do comparativo da receita orçada com arrecadada, do comparativo da despesa autorizada com realizada, do balancete mensal e conciliações das contas, em conjunto com os Conselheiros, Presidente e Tesoureiro do CAU/RS, de conformidade com as normas fixadas pelo TCU;

k) elaborar e emitir relatórios sobre os balancetes mensais e anuais, bem como demonstração de custos excedentes variáveis mensais;

I) elaborar as prestações de contas mensais e anuais, propostas e reformulações orçamentárias, além dos livros diário e razão, de acordo com os prazos previamente estipulados pelos Conselhos Federal ou Regional;

m) garantir que o balanço de encerramento do exercício e elaboração dos orçamentos estejam concluídos antes do término dos respectivos prazos legais de aprovação, assim cormo garantir que a escrituração contábil seja mantida rigorosamente em dia, mensalmente, para que ao término de cada mês seja possível o exame e a verificação de todas as contas, sendo os lançamentos sempre com base na documentação para esse fim fornecida pelo CAU/RS;

n) elaborar os cálculos dos débitos para inscrição de Dívida Ativa, bem como atualizar os débitos nos processos de Execução Fiscal, onde o CAU/RS figure como autor, réu, assistente ou terceiro, em qualquer das formas previstas pelo Código de Processo Civil, sempre que necessário;

o) orientar o cumprimento de normas gerais da contabilidade da contabilidade, assim como instruções especificas dos órgãos de controle interno e externo;

p) manifestar-se por escrito, ao Presidente do CAU/RS, obrigatoriamente, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato que tenha sido submetido a sua análise, em especial sobre documentos de natureza contábil, devendo o seu relatório ser apreciado pelo Plenário e arquivado com o respectivo processo;

q) executar outras tarefas compatíveis do órgão contábil-financeiro sempre que solicitado;

r) participar de reuniões e eventos quando convocada;

s) em relação ao(s) profissional(is) indicado(s) para a execução dos serviços,fazer com que prestem os serviços com eficiência e competência técnico-profissional, observando os prazos e condições especiais indicados pelo CAU/RS, e disponibilizá-lo(s) sempre que necessário, a prestação dos serviços fora da sede do CAU/RS, respeitadas as condições constante neste contrato;

t) elaboração da respectiva tomada de contas para o TCU.

u) responsabilizar-se pelos recursos humanos correspondentes as atividades de apoio aos serviços técnicos, e todos os recursos materiais.

— **ANEXO IV** —

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS**, serviço público federal, orgão de fiscalização profissional regido pela Lei nº 12.378/10, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.840.270/0001-15, com sede na Travessa Engenheiro Acylino de Carvalho, nº 33, 5º andar, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Roberto Py Gomes da Silveira**, e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com as disposições da Lei n° 8.666/93 consolidadas, com fundamentos no que previa o edital da **TOMADA DE PREÇOS N° 004/2013**, sob o processo n°162/2013, através das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**- DO OBJETO-**

1.1- Constitui objeto do contrato a prestação de serviços de assessoria contábil em matéria financeira e contábil de interesse do **CAU/RS**, abrangendo as áreas orçamentária, financeira e patrimonial.

1.2. A contratada disponibilizará um(a) funcionário(a) seu(ua) para prestar serviços por 04(quatro) horas diárias na sede do CAU/RS, sob sua responsabilidade, arcando com todos os encargos trabalhistas, inclusive salários,sendo funções deste colaborador, o auxilio na elaboração de empenhos e outros serviços inerentes a função.

**— CLÁUSULA SEGUNDA —**

**DOS PREÇO**

O CAU/RS pagará mensalmente o valor de R$ \_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este, como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, já incluídos os impostos federais, estaduais e municipais, seguro e outras despesas da conta da CONTRATADA.

**— CLÁUSULA TERCEIRA —**

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**I – Das Obrigações:**

I.1. São obrigações do CAU/RS

a) fornecer todas as informações e documentos necessários a realização dos serviços demandados;

b) proceder ao pagamento dos honorários ajustados no presente contrato, nos prazos e condições nele fixados;

c) sendo necessária a prestação de serviços com o deslocamento dos profissionais da CONTRATADA para fora do local da sede do CONTRATANTE, o custeio de todas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação;

d) nas condições da alínea "c" acima, comunicar com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a necessidade de prestação dos serviços fora do local da sede do CONTRATANTE; no caso de deslocamento internacional o prazo deverá ser ampliado de forma a permitir a obtenção da documentação que se fizer necessária.

I 2.São obrigações da CONTRATADA:

1. assessorar o **CAU/RS** nos assuntos de natureza contábil;
2. coordenar, orientar e desenvolver trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
3. responder às consultas e emitir pareceres de natureza contábil e financeira em assuntos submetidos a seu exame, sempre por escrito;
4. acompanhar o desempenho da área econômico-financeira, propondo medidas necessárias para obtenção de resultados favoráveis para o **CAU/RS**;
5. assessorar a Diretoria, a Comissão de Tomada de Contas e o Plenário, nos assuntos de sua área de competência, comparecendo ao **CAU/RS** sempre que for convocado para esclarecimentos de matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária;
6. controlar os registros e efetuar os cálculos relativos as obrigações do **CAU/RS**, nas áreas de pessoal e de encargos sociais, executar a folha de pagamento mensal dos funcionários do **CAU/RS**, acompanhando e executando reajustes salariais devidos e, manter controle sobre o livro de registro de empregados, registros em carteiras, controles e procedimentos para admissões e demissões, encaminhando ao **CAU/RS** sempre com antecedência mínima de 5 dias úteis ao pagamento;
7. executar os procedimentos para pagamento de pessoas físicas e jurídicas contratadas para prestação de serviços sem vínculo empregatício, acompanhando e executando os cálculos de reajustes contratuais devidos, bem como impressão dos encargos sociais mensais dos contratos vigentes;
8. zelar pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas do **CAU/RS**, providenciando o preenchimento de guias, declarações e recolhimentos devidos, encaminhando ao **CAU/RS** sempre com antecedência mínima de 5 dias úteis ao pagamento;
9. elaborar a escrituração contábil mensal, efetuando os lançamentos correspondentes a movimentação financeira, patrimonial e orçamentária, bem coma controlar as registros contábeis do **CAU/RS**, garantindo o seu adequado processamento;
10. elaborar e assumir a responsabilidade técnica dos balanços financeiro, patrimonial e patrimonial comparado, da demonstração das variações patrimoniais, do comparativo da receita orçada com arrecadada, do comparativo da despesa autorizada com realizada, do balancete mensal e conciliações das contas, em conjunto com os Conselheiros, Presidente e Tesoureiro do **CAU/RS**, de conformidade com as normas fixadas pelo TCU;
11. elaborar e emitir relatórios sobre os balancetes mensais e anuais, bem como demonstração de custos excedentes variáveis mensais;
12. elaborar as prestações de contas mensais e anuais, propostas e reformulações orçamentárias, além dos livros diário e razão, de acordo com os prazos previamente estipulados pelos Conselhos Federal ou Regional;
13. garantir que o balanço de encerramento do exercício e elaboração dos orçamentos estejam concluídos antes do término dos respectivos prazos legais de aprovação, assim cormo garantir que a escrituração contábil seja mantida rigorosamente em dia, mensalmente, para que ao término de cada mês seja possível o exame e a verificação de todas as contas, sendo os lançamentos sempre com base na documentação para esse fim fornecida pelo **CAU/RS**;
14. elaborar os cálculos dos débitos para inscrição de Dívida Ativa, bem como atualizar os débitos nos processos de Execução Fiscal, onde o **CAU/RS** figure como autor, réu, assistente ou terceiro, em qualquer das formas previstas pelo Código de Processo Civil, sempre que necessário;
15. orientar o cumprimento de normas gerais da contabilidade da contabilidade, assim como instruções especificas dos órgãos de controle interno e externo;
16. manifestar-se por escrito, ao Presidente do **CAU/RS**, obrigatoriamente, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato que tenha sido submetido a sua análise, em especial sobre documentos de natureza contábil, devendo o seu relatório ser apreciado pelo Plenário e arquivado com o respectivo processo;
17. executar outras tarefas compatíveis do órgão contábil-financeiro sempre que solicitado;
18. participar de reuniões e eventos quando convocada;
19. em relação ao(s) profissional(is) indicado(s) para a execução dos serviços, fazer com que prestem os serviços com eficiência e competência técnico-profissional, observando os prazos e condições especiais indicados pelo CAU/RS, e disponibilizá-lo(s), sempre que necessário, a prestação dos serviços fora da sede do **CAU/RS**, respeitadas as condições constante neste contrato;
20. elaboração da respectiva tomada de contas para o TCU.
21. responsabilizar-se pelos recursos humanos correspondentes as atividades de apoio aos serviços
22. técnicos, e todos os recursos materiais.

**II – Das Responsabilidades:**

II.São responsabilidades da CONTRATADA:

1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, independente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
2. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria, objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;
3. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência do CONTRATANTE;
4. Designar, para a realização dos serviços contratados, empregados devidamente habilitados, maiores de idade, que deverão ter seus nomes previamente indicados ao CONTRATANTE, reservando-se a este o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que a seu juízo não preencham as condições exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes;
5. Todo o pessoal necessário à execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem que haja qualquer tipo de vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**— CLÁUSULA QUARTA —**

**DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado até o 5° (quinto) dia útil, através cheque nominal, ou ordem bancária, após o encaminhamento da respectiva documentação fiscal (1a. via de nota fiscal) ao CAU/RS, acompanhada dos comprovantes atualizados, de recolhimento de encargos sociais e fiscais (Certidão Negativa Débitos junto ao INSS e FGTS).

**Parágrafo Primeiro:**

Os pagamentos sofrerão a incidência da Instrução Normativa n°1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP.

**Parágrafo Segundo:**

Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal uma declaração conforme modelo contido na Instrução Normativa da Receita Federal de nº 1.234/2012.

**— CLÁUSULA QUINTA —**

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá a vigência de um ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro**

No caso de prorrogação será adotada a variação do INPC como índice de reajuste.

**Parágrafo Segundo:**

O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral da administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art.78 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993.

**—CLÁUSULA SEXTA —**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, as despesas ocorrerão por conta do elemento de despesas 6.2.2.1.1.01.04.01.001 - Consultoria Contábil.

**—CLÁUSULA SÉTIMA —**

**DAS PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO**

A inexecução total ou parcial deste contrato, ou ainda, a ocorrência de atraso injustificado na execução do contrato, implicará a penalização da CONTRATADA em:

7.1. Advertência, quando a irregularidade constatada se der inadvertidamente, sem intenção de dano;

7.2 Multa contratual de 20% sobre o valor da contratação;

7.3. Suspensão temporária de licitar com o CAU/RS, por período de até 24 (vinte e quatro) meses, quando a irregularidade, vício ou violação das obrigações contratuais ocorrer pela prática de conduta culposa;

7.4 Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, quando a irregularidade, vício ou violação das obrigações contratuais ocorrer pela prática de conduta dolosa.

**Parágrafo Primeiro:**

Ocorrerá ainda a retenção do respectivo crédito, caso os serviços, objeto da licitação, sejam rejeitados por motivo de imperfeições, defeitos, etc., até a sua regularização (Art. 69 da Lei 8.666/93);

**Parágrafo Segundo:**

A licitante adjudicatária que deixar de executar os serviços o objeto da licitação, dentro das especificações e quantidades estabelecidas no contrato, será responsável pela imediata substituição ou regularização do fornecimento rejeitado, cujo tempo despendido poderá ser computado como atraso, ficando portanto sujeito à aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**—CLÁUSULA OITAVA —**

**DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais, lentidão, paralisação, atrasos não justificados, sub-contratação total ou parcial, sem anuência do contratante, associação da contratada com outrem, também sem anuência expressa, e a decretação de falência da contratada, implicando na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

**Parágrafo Primeiro:**

A rescisão contratual poderá ser efetivada nos termos da lei, na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais, com as conseqüências legais e instrumentais.

**Parágrafo Segundo:**

A rescisão contratual pelos motivos enumerados nesta cláusula, acarretará a aplicação das sanções previstas no art. 8.666/93.

— **CLÁUSULA NONA** —

**DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da comarca de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo com toda as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas (02) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre,\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2013.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **......................................**  **CONTRATADA** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Roberto Py Gomes da Silveira**  **Presidente CAU/RS**  **CONTRATANTE** |

**ANEXO V – OPTANTE PELO SIMPLES**

Da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA

CONSTANTE DO INCISO XI DO ART 4º

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data......................................................

Assinatura do Responsável

**Sr. Fornecedor:** esta declaração deverá acompanhar a nota fiscal, sendo carimbado com o CNPJ da empresa e  devidamente assinada e datada pelo representante legal da empresa.